



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad

LEI Nº 2.096 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR VALOR INCENTIVADO, UMA ÁREA DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante preço incentivado, para fins industriais, e através de concorrência pública, uma área de terras de 32.238,90 m², ou 1,33 alqueires paulista, ou 3,22 hectares, desmembrada de uma área maior havida nos termos da Transcrição nº 13251, de 27/11/73, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos, que assim se localiza e confronta:

"Inicia-se no ponto 0 (zero) localizado no vértice formado pela Rua Celso Morato Leite e Acesso Professor Carvalho Pinto; segue com o rumo N23º00'S, à distancia de 175,72 metros, tendo como confrontante o Acesso Professor Carvalho Pinto; deflete à esquerda com o rumo de N65º 50'W, à distancia de 149,28 metros, tendo a firma Serraria Tabapinus como confrontante, até o ponto 2 (dois); deflete à direita com o rumo de N65º 49'W, à distancia de 31,90 metros, até o início da Gleba B, mantendo a Serraria Tabapinus como confrontante; deflete à direita com o rumo de S23º 00' W, à distancia de 180,00 metros, tendo a Gleba B como confrontante; deflete à esquerda com o rumo de S67º 00'E, à distancia de 181,26 metros, tendo como confrontante o Jardim Cruzeiro, até o ponto onde se inicia o levantamento, encerrando uma área de 32.238,90 m², ou 1,33 alqueires paulista, ou 3,22 hectares".

ARTIGO 2º. O preço incentivado, a título de estímulo à implantação de indústria, é de Rcz\$. 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzados novos).

ARTIGO 3º. Na área referida no Artigo 1º, obriga-se a adquirente a fazer construção industrial permanente, e pôr em funcionamento uma industria.

§ 1º. a área mínima de construção permanente é de 1.000 m² (hum mil metros quadrados), dentro de 12 (doze) meses;

§ 2º. o número mínimo de empregados que a adquirente contratará é de 40 (quarenta), podendo chegar a 80 (oitenta), total esse que aumentará gradativamente, segundo as necessidades da indústria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 -
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
126
fls.02

LEI Nº 2.096 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

§ 4º. iniciar as atividades industriais no prazo -
de 12 (doze) meses da lavratura da escritura pública.

ARTIGO 4º. As obrigações constantes do Artigo anterior,
deverão constar da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Regis -
tro de Imóveis local.

ARTIGO 5º. Cumpridas as condições nos prazos e modos es -
tipulados no Artigo 3º., ficará a firma investida definitivamente no di -
reito de propriedade do imóvel.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de agosto de
1989.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo